



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL

PROCESSO: 60230.000376/2025-07

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 074/2025 - DEADI/MD

REFERÊNCIA

Contratante:

A **União**, por intermédio do **Departamento de Administração e de Pessoal do Ministério da Defesa**, inscrito sob o **CNPJ n. 03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco “O”, CEP: 70049-900.

Contratada:

Panamerican Technology Group S.A., situado na Avenida Simon Bolívar Ed. Edison Corporate Center Office 11A, Torre A, Cidade do Panamá, Panamá.

OBJETO E ESTIMATIVA DA DESPESA

1.1. Contratação de serviços contínuos de plataforma integrada de inteligência estratégica JANES.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Módulo 1: Country Intelligence, conforme descrição no subitem 1.1.1., deste artefato.	26069	Sv	1	US\$ 103.500,00	US\$ 103.500,00
2	Módulo 2: Equipment, conforme descrição no subitem 1.1.1., deste artefato.	26069	Sv	1	US\$ 143.750,00	US\$ 143.750,00
3	Módulo 3: Defense Industry and Markets, conforme descrição no subitem 1.1.1., deste artefato.	26069	Sv	1	US\$ 94.341,00	US\$ 94.341,00
4	Módulo 4: News and Events Module / Current Intelligence, conforme descrição no subitem 1.1.1., deste artefato.	26069	Sv	1	US\$ 89.125,00	US\$ 89.125,00
5	Módulo 5: Military Capabilities, conforme descrição no subitem 1.1.1., deste artefato.	26069	Sv	1	US\$ 27.900,00	US\$ 27.900,00

6	Módulo 6: IntelTrak, conforme descrição no subitem 1.1.1., deste artefato.	26069	Sv	1	U\$ 63.250,00	U\$ 63.250,00
Custo total estimado da contratação: quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis dólares						U\$ 521.866,00

1.2. No valor acima estão englobados todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitidas posteriores inclusões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

1.3. De acordo com a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n. 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de processo de licitação. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação.

1.4. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 72, combinado a alínea "f", inc. III, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.5. Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

1.6. É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA

1.8. Contratação de serviços contínuos de plataforma integrada de inteligência estratégica JANES.

1.9. A Assessoria de Inteligência de Defesa (AIDEF) possui como principais atribuições o auxílio oportuno para a tomada de decisão, assistindo o Ministro de Estado da Defesa e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas com assuntos nacionais e internacionais referentes à Inteligência, com foco em temas institucionais, estratégicos e operacionais do interesse da Defesa. Ademais, atende às demandas das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) referentes à produção de conhecimentos de Inteligência de Defesa, nos níveis político estratégico e operacional. A contratação da coletânea JANES proporcionará à AIDEF, aos centros de Inteligência das Forças Singulares, às várias outras seções do Ministério da Defesa e às Organizações Militares das Forças Singulares o acesso a informações oportunas para apoiar o processo decisório, desenvolvendo capacidade de integração dos conhecimentos de inteligência para os fins de Defesa.

1.10. Até o ano de 2020, o Ministério da Defesa custeava uma assinatura anual que permitia o acesso à mencionada plataforma a usuários das três Forças Singulares, além do próprio Ministério. Desde então, o

Comando das Forças Singulares e as seções do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) vêm se ressentindo da perda do acesso a essa fonte de Inteligência de fontes abertas, razão pela qual a Assessoria de Inteligência de Defesa passou a empreender ações no sentido de retomá-lo. Ações estas que visam a otimização de recursos numa possível contratação desse serviço, ao evitar que um mesmo módulo seja pago em sua integralidade por mais de uma Força e pelo Ministério da Defesa. Já tendo sido realizado um período de avaliação de conteúdo em âmbito interno da Força Aérea Brasileira, disponibilizado por intermédio do representante da JANES no Brasil, concluímos que seis módulos são de interesse do EMCFA e das Forças Singulares.

Item 1) Módulo Country Intelligence: Solução para análise e monitoramento de riscos e capacidades de países, com informações confiáveis e padronizadas em seis áreas estruturais, apoiando a tomada de decisão e o entendimento rápido do ambiente de segurança e da estabilidade de países no mundo todo.

Item 2) Módulo Equipment: Plataforma para entidades militares, governos, indústrias de defesa e analistas que precisam de informações detalhadas, confiáveis e atualizadas sobre equipamentos e tecnologias militares globais. Ele facilita o reconhecimento, avaliação, comparação e monitoramento de capacidades militares e tecnologias emergentes para planejamento estratégico, análise de ameaças, aquisição e desenvolvimento de produtos futuros.

Item 3) Módulo Defense Industry & Market: Plataforma para análise, monitoramento e visualização de dados sobre empresas, orçamentos e mercados globais de defesa, auxiliando empresas e organizações a identificar.

Item 4) Módulo News & Events Module: Plataforma de Notícias e Eventos dedicados ao mercado de produtos de defesa, apresentando lançamentos novas tecnologias e oportunidade de participação em feiras especializadas, bem como análises comparativas.

Item 5) Módulo Military Capabilities: Para analistas, agências de defesa e organizações de segurança que precisam de uma visão detalhada, confiável e atualizada das capacidades militares globais, combinando dados quantitativos com inteligência geoespacial e análises robustas para apoiar avaliação de ameaças, planejamento estratégico e resposta a crises.

Item 6) Módulo IntelTrak: Plataforma especializada que oferece inteligência profunda e detalhada sobre as operações comerciais de empresas estatais e controladas da China e da Rússia no mundo, ajudando organizações a compreender, monitorar e gerir riscos estratégicos, econômicos e de segurança associados a essas atividades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.16. Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes célula orçamentárias:

Ação Orçamentária	2000
Plano Orçamentário	000S
Programa de Trabalho Resumido - PTRes:	213515
GND	3

1.17. Certifico que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

1.18. A despesa está incluída no Plano de Execução Orçamentária de 2025, está adequada orçamentária e financeiramente com Lei n. 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o presente exercício financeiro e é compatível com os limites e cronogramas definidos no Decreto n. 12.448, de 30 de abril de 2025, que estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o presente exercício financeiro.

CONCLUSÃO

1.19. Com base no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação em favor do **Panamerican Technology Group S.A.**, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no processo 60230.000376/2025-07, para contratação de serviços contínuos de plataforma integrada de inteligência estratégica JANES, no valor total de U\$ 521.866,00 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis dólares), conforme as competências previstas no inciso VIII, do art. 3º da Portaria SEORI/SG/MD n. 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n. 8, de 12 de janeiro de 2022).

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2025.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação

Haja vista os argumentos apresentados pelo Ordenador de Despesas e a delegação de competência estabelecida no inciso II, do art. 2º da Portaria SEORI/SG/MD n. 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n. 8, de 12 de janeiro de 2022), **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação relativa ao presente processo.

Providencie-se à publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

HAROLD VANN HALLEN FONTES
Diretor do Departamento de Administração e de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 30/12/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 30/12/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8569713** e o código CRC **E74FD5AB**.